

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA – CEPEFIN

Art. 1º - O Núcleo de Apoio de Pesquisa, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado na Rua Marechal Rondon, 571 (sede do INEPAD), destina-se ao desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa e ensino nas áreas relacionadas ao tema de finanças entre os quais se encontram:

Linha de Pesquisa: Finanças das Organizações.

Áreas de Pesquisa:

- **Finanças das Organizações:**
 - Finanças Estratégicas
 - Finanças Corporativas de Curto Prazo
 - Finanças Corporativas de Longo Prazo
 - Riscos Financeiros
 - Fusões, Aquisições e Reestruturações Empresariais
 - Finanças Públicas
 - Finanças Bancárias
 - Finanças Setoriais
 - Finanças de Pequenas Empresas

- **Tópicos Especiais em Finanças:**
 - Finanças Pessoais
 - Macrofinanças
 - O Ensino das Finanças
 - Finanças Ambientais

§ 1º - Para cumprimento do programa proposto os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa.

§ 2º - O CEPEFIN passará a ter existência mediante a aprovação de projetos específicos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio em Pesquisa terá duração de cinco anos.

Art. 3º - O Núcleo apresentará relatório bienal e a cada cinco anos ao Conselho de Pesquisa podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º em função de desempenho satisfatório, avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral.

§ 1º - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de Pesquisa antes do término do prazo indicado no artigo 2º.

§ 2º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior o Núcleo será considerado extinto por decurso do prazo.

Art. 4º - São membros do CEPEFIN aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º - A participação no Núcleo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos membros ao Núcleo cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.

Art. 5º - São órgãos de administração do Núcleo:

I – Conselho Deliberativo

II – Coordenadoria Científica

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador Científico, seu Presidente, e por mais seis docentes/pesquisadores da USP membros do Núcleo, de reconhecida competência científica.

§ 1º - O Coordenador Científico será eleito dentre os membros do Núcleo para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, por um mandato também de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – supervisionar o cumprimento do programa;

II – gerir financeiramente o Núcleo;

III – decidir sobre a incorporação de projetos;

IV – decidir sobre a incorporação ou desligamento de membros;

V – aprovar os relatórios científicos do Núcleo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá semestralmente ou sempre que convocado pelo Coordenador Científico ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Núcleo a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do Núcleo.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Científico:

I – dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

II – representar o Núcleo perante os órgãos superiores da Universidade;
III – elaborar os relatórios científicos e encaminha-los, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Pesquisa.

Art. 9º - Os relatórios científicos deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa bianualmente, findos 5 anos ou sempre que solicitados.

Art. 10 - Para desenvolvimento dos projetos o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência;

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa pelo Coordenador do Núcleo.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O CEPEFIN não se constituirá em Unidade de despesa do orçamento da USP.

Art. 11 - As despesas de manutenção do Núcleo são de sua responsabilidade, respondendo subsidiariamente a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 12 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o Núcleo poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificação precisa dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um projeto.

Parágrafo Único – As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Art. 13 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Núcleo serão prestados por pessoal contratado com recursos externos à USP.

Art. 14 - Os trabalhos gerados por autores do Núcleo terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo Único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do CEPEFIN obedecerão ao disposto da Resolução 3533 de 22 de Junho de 1989, modificada pela Resolução 3865 de 28 de Agosto de 1991, no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade particularmente quanto aos artigos 15, 16 e 17 dessa resolução.

Art. 15 - Equipamentos e bens destinados ao Núcleo ou por ele utilizados deverão ter explicitada neste Regimento sua destinação, na eventualidade de desativação do núcleo.

Parágrafo Único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (art. 61, parágrafo único do RG).

Art. 16 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos membros do Núcleo sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Art. 17 - Aos membros do CEPEFIN que sejam aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto no artigo 7º da Resolução 3657/90.

Art. 18 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Reitor, nas seguintes circunstâncias:

I – conclusão de seu programa de trabalho;

II – solicitação do próprio Núcleo de Apoio à Pesquisa encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme dispuser seu Regimento;

III – decisão do Conselho Universitário, subsidiado pelo Pró-Reitoria de Pesquisa, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio à Pesquisa.